

LEI N° 2.484, DE 18 DE JUNHO DE 2003.

“Autoriza conceder auxílio e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um auxílio a título de contribuição corrente, ao **SINDICATO RURAL DE QUIRINÓPOLIS**, com Sede a Alameda Paranaíba, s/nº - Parque Agropecuária “João de Oliveira Gouveia”, nesta cidade, portador do CGC(MF) nº 02.617.256/0001-78, até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para custear partes de suas despesas com a realização das festividades da **30ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE QUIRINÓPOLIS**, a realizar-se no período de 21 à 28 de julho de 2003.

Parágrafo Único - Fica o Sindicato Rural, obrigado a fazer a prestação de contas do auxílio recebido, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de seu recebimento, sob pena de ficar impedido de receber qualquer outras transferências financeiras, por parte deste município.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de junho de 2003.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração